

---

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR068774/2019

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE, CNPJ n. 84.714.237/0001-24, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WALDEMAR SCHULZ JUNIOR;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO, CNPJ n. 83.538.306/0001-23, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE RAULINO ESBITESKOSKI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2019 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **empregados no comércio varejista**, com abrangência territorial em **Joinville/SC**.

### Salários, Reajustes e Pagamento

#### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido o Salário Normativo para a categoria profissional na seguinte base:

**A-** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2019** farão jus a um SALÁRIO NORMATIVO de **R\$ 1.541,00 (um mil, quinhentos e quarenta e um reais)** por mês;

**B -** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2019**, que ainda não tenham trabalhado em empresa do mesmo ramo comercial da empregadora, receberão pelo período de 90 (noventa dias) o piso salarial de **R\$ 1.392,00 (um mil, trezentos e noventa e dois reais)** por mês;

**C –** Os empregados admitidos a partir de **01.05.2019** que exercem as funções de **Office boy e empacotadores receberão** o piso salarial mensal de **R\$ 1.406,00 (um mil, quatrocentos e seis reais)** por mês;

**D** - Os empregados admitidos a partir de **01.05.2019** que exercem a função de **Serviços de Limpeza** receberão o piso salarial mensal de **R\$ 1.419,00 (um mil, quatrocentos e dezenove reais)** por mês;

**E** - Eventuais diferenças dos pisos ora estabelecidos nos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro de 2019** deverão ser pagos na folha de pagamento do mês de **novembro de 2019**, sem ônus para o empregador.

#### **CLÁUSULA QUARTA - GARANTIA AO EMPREGADO COMISSIONISTA E COBRADOR**

Fica garantido ao empregado comissionista e cobrador, uma remuneração mínima mensal, ao salário fixo, quando houver, mais comissões, de no mínimo o Salário Normativo estabelecido na Cláusula Terceira, letra "a" ou letra "b" respeitando assim seus enunciados.

**Parágrafo único:** quando houver afastamento do trabalho até o 15º dia, o pagamento devido pela empresa será calculado proporcionalmente através da soma do salário fixo, quando houver, mais a média das comissões e horas extras auferidas nos últimos 12 (doze) meses de trabalho, quando o valor da comissão não alcançar o valor do piso indicado na cláusula terceira, letra "a" ou letra "b".

#### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMPENSAÇÃO**

Todos os reajustes e ou antecipações concedidos pelas empresas integrantes da categoria econômica, durante o período de **01.05.2018 a 30.04.2019** observados os critérios da presente CCT, poderão ser compensados no reajuste pactuado na Cláusula Sexta.

#### **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE SALARIAL**

Os salários de todos os integrantes da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados pelo percentual de **5,5 % (cinco virgula cinco por cento)**, a partir de **01.05.2019**, a ser aplicado sobre os salários vigentes em **30.04.2019**.

**Parágrafo Primeiro** – As diferenças salariais decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de

Trabalho, relativamente aos meses de **maio, junho, julho, agosto, Setembro e outubro/2019**, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês de **novembro/2019**, sem ônus para o empregador.

**Parágrafo Segundo** - Os salários dos empregados admitidos a partir de **maio/2018** serão reajustados proporcionalmente a partir do mês da sua admissão, tomando-se por base o percentual e critérios fixados acima.

**Parágrafo Terceiro:** Os empregados que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer motivo, a partir de **01.05.2019**, farão jus ao reajuste pactuado acima, sobre o valor das verbas rescisórias correspondentes, exceto nos casos de acordo extrajudiciais homologados ou não.

**Parágrafo Quarto:** Com a adoção dos critérios de reajustes acima pactuados, ficam automaticamente atendidas as regras e dispositivos da política salarial vigente, relativamente ao período de **01.05.2018 a 30.04.2019**.

**Parágrafo Quinto:** Os empregados que em 30.04.2019 receberam o piso normativo da categoria, na data de 01.05.2019 passarão a receber o piso normativo da categoria conforme disposto na cláusula terceira, não fazendo jus, portanto, ao reajuste fixado no caput desta cláusula, evitando-se, assim, a dupla incidência do reajuste.

#### **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DE PAGAMENTO**

A empresa fornecerá ao seu empregado, inclusive quando solicitado depois de sua rescisão contratual, pela empresa ou instituição financeira, de forma física ou meio eletrônico com acesso privativo, discriminativo das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções devidamente discriminadas, inclusive de adiantamentos salariais ou descontos diversos, assim como da contribuição para o FGTS.

#### **Remuneração DSR**

#### **CLÁUSULA OITAVA - DESCANSO SEMANAL REMUNERADO DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal e feriados aos comissionistas, também sobre o valor das comissões auferidas no mês correspondente, excetuando-se as cláusulas específicas desta convenção e ou acordos.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA NONA - CHEQUES SEM FUNDOS**

A empresa não descontará da remuneração de seus empregados a importância correspondente a cheques sem fundos por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços de cobrança, desde que cumpridas às normas da empresa, as quais deverão ser formuladas por escrito e constando das mesmas a obrigatoriedade da existência da pessoa responsável para vistoriar os cheques no ato do seu recebimento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONFERÊNCIA DO CAIXA**

A conferência dos valores de caixa será realizada na presença do representante dos operadores de caixa. Quando o representante dos empregados não participar ou estiver impedido de acompanhar pela empresa a conferência, os operadores de caixa não poderão ser responsabilizados por qualquer erro verificado ou diferenças encontradas.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **13º Salário**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO, FÉRIAS E VERBAS RESCISÓRIAS DO EMPREGADO COMISSIONISTA**

As verbas acima do empregado comissionista serão calculadas tomando-se por base a média das comissões percebidas nos últimos 12 (doze) meses, acrescido do salário fixo se houver, ou ainda, pela média do número de meses trabalhados quando inferior a doze, à razão de 1/12 por mês trabalhado.

### **Gratificação de Função**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - QUEBRA DE CAIXA**

Fica estabelecida a obrigatoriedade, por parte das empresas abrangidas por esta Convenção de remunerarem os empregados, que exerçam exclusivamente a função de caixa ou cobrador externo, independentemente de carga horária, com o prêmio mensal fixo, de caráter indenizatório, de **R\$ 170,00 (cento e setenta reais)** a partir de **01.05.2019**, por mês, a título de quebra de caixa, ficando o empregado

responsável pelas diferenças que ocorrerem mensalmente, até o valor do prêmio, podendo o excedente ser descontado nos meses subsequentes.

**Parágrafo Único** – As diferenças do prêmio de quebra de caixa decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, relativamente aos meses de **maio, junho, julho, agosto, setembro e outubro/2019**, poderão ser quitadas na folha de pagamento do mês de **novembro/2019**, sem ônus para o empregador.

#### **Adicional de Hora-Extra**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal..

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORA EXTRA DOS COMISSIONISTAS**

O comissionista, vendedor ou cobrador, será remunerado pelas horas extras realizadas e estas serão calculadas tomando-se por base o valor total das comissões auferidas durante o mês, mais o salário fixo, se houver, dividindo-se por 220 horas, acrescido do adicional de 65% (sessenta e cinco por cento), multiplicando-se pelo número de horas extras realizadas no mês.

**Parágrafo Único** - No caso do empregado comissionista cumprir jornada mensal inferior a 220 horas, deverá ser utilizada como divisor, a jornada efetiva mensal.

#### **Auxílio Alimentação**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE LANCHES**

As empresas pagarão para cada empregado que se encontrar em regime de horas extras especiais (sábado mais ou balanço), a título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)** ou facultativamente poderão fornecer um ticket-alimentação, formalizar convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição ou, ainda, fornecer refeição própria em refeitório da empresa, respeitando-se os intervalos intrajornada de cada empregado.

#### **Auxílio Transporte**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTE**

Fica estabelecido o fornecimento do vale transporte aos empregados abrangidos pela presente Convenção, desde que requisitado na forma estabelecida na Lei nº 7.418/85, inclusive para o intervalo de almoço, desde que comprovado o deslocamento do empregado para a realização da refeição em sua residência. Quando necessário, outrossim, utilizar mais de duas conduções para o trajeto trabalho-casa e vice-versa, o Vale Transporte deverá ser fornecido de conformidade com a quantidade necessária para tal, sendo devido, também, seu fornecimento em caso de trabalho aos domingos e/ou feriados.

## **Outros Auxílios**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DESPESAS DE TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM**

Quando os cobradores externos ou outros empregados tiverem que se deslocar para localidades fora da cidade, a serviço da empresa, esta arcará com as despesas de transporte, alimentação e hospedagem, em locais previamente determinados ou autorizados pela empresa.

**Parágrafo Único** – Ficam excluídas de obrigatoriedade as empresas que pagam diárias, a título de transporte, alimentação e hospedagem.

## **Contrato de Trabalho Admissão, Demissão, Modalidades Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO POR JUSTA CAUSA**

O empregado demitido sob a alegação de falta grave deverá ser avisado no ato, por escrito e contra recibo, constando no documento a infringência do dispositivo no qual incidiu e, havendo recusa do empregado, a referida notificação deverá ser firmada por 02 (duas) testemunhas que, efetivamente, presenciaram o fato ou as circunstâncias ensejadoras da rescisão contratual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA INDENIZAÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 9º DAS LEIS 6.708/89 E LEI 7.238/84**

As partes convenientes, visando, ainda, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos focados, obrigando-se, todavia, a mesma a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PRAZO PARA PAGAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÕES ASSISTÊNCIA SINDICAL**

Em face do período de transição da Reforma Trabalhista e suas constantes alterações, as rescisões de contrato de trabalho com vigência de 1 (um) ano ou mais de duração serão homologadas, obrigatoriamente, perante o Sindicato Laboral, e o ato de assistência das rescisões do Contrato de Trabalho seguirão as seguintes regras:

I – o pagamento ocorrerá até o décimo dia após o término do contrato;

§ 1º Os prazos são computados em dias corridos, excluído o dia do começo e incluindo o do vencimento.

§ 2º Se o dia do vencimento incidir em sábado, domingo ou feriado, o termo final será prorrogado para o dia útil imediatamente seguinte.

§ 3º A inobservância dos prazos previstos nesta cláusula sujeitará o empregador ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT.

§ 4º Caso não seja possível realizar a homologação no prazo do item “I” (§6º do artigo 477 da CLT) por impedimento ou recusa sem fundamento legal do órgão assistente, ou por ausência do empregado que comprovadamente foi convidado por escrito pelo empregador para o ato, será fornecido atestado à empresa, que ficará então liberada do pagamento da multa prevista nesta cláusula.

§ 5º As rescisões de contrato de trabalho realizadas entre **01.05.2019** até a data da assinatura da presente convenção coletiva ficam isentas das regras descritas nesta cláusula.

§ 6º Estará sujeito ao pagamento de multa em valor equivalente à penalidade prevista no § 8º do art. 477 da CLT o empregador que não apresentar no ato da homologação, ou no prazo máximo de 20 (vinte) dias da data da dispensa do empregado, os documentos necessários para proceder à rescisão do contrato de trabalho, quais sejam, a entrega das guias do seguro desemprego e do TRCT com a chave de conectividade, a fim de possibilitar o encaminhamento para o saque do FGTS e da respectiva multa.

§7º Fica instituída a “Taxa de Assistência Sindical para Homologação” que será paga pelas empresas, proibido o desconto do empregado, pelo ato praticado.

§8º Não será cobrado o valor da taxa, **caso a empresa seja associada ao Sindicato Patronal**, e/ou mediante a apresentação de comprovante de regularidade associativa emitida pelo sindicato Patronal, e, ainda, a empresa tiver convênio com sindicato laboral.

### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

O contrato de experiência, ficará suspenso durante o período de benefício previdenciário ou atestado médico, completando-se o tempo nele previsto, após a cessação do benefício referido.

## **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTO NO LOCAL DE TRABALHO**

A empresa manterá assentos para seus empregados em local onde os mesmos possam ser utilizados durante as pausas que os serviços permitirem.

### **Estabilidade Aposentadoria**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO EM FASE DE ALISTAMENTO MILITAR**

Será garantido o emprego ao empregado em idade de prestação ao serviço militar, desde a incorporação até 30 (trinta) dias após a dispensa ou desincorporação da unidade.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - GARANTIA DE EMPREGO AO EMPREGADO EM VIAS DE SE APOSENTAR**

Fica garantido o emprego ao empregado, em vias de se aposentar, nos últimos 18 (dezoito) meses que antecedem o direito a aposentadoria por tempo de serviço integral ou por velhice, de conformidade com o determinado pela Lei da Previdência Social, desde que exercido na época oportuna tal direito, sob pena de ser considerada extinta a garantia ora estabelecida e, desde que esteja trabalhando na mesma empresa por 5 (cinco) anos ininterruptos.

**Parágrafo Único** O tempo de serviço para os efeitos de obtenção da mencionada garantia de emprego, deverá ser comprovado pelo empregado, com documento fornecido pelo órgão Previdenciário, ou seja, pelo INSS e desde que requerido dentro do mesmo prazo acima estabelecido.

### **Estabilidade Aborto**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MANUTENÇÃO DO EMPREGO-ABORTO**

Em caso de aborto, comprovado por atestado médico, a mulher terá um repouso remunerado de 2 (duas) semanas, ficando-lhe assegurado o emprego pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu retorno ao trabalho, que deverá ocorrer no décimo quinto (15º) dia, com exceção daquelas que estiverem doentes e comprovarem com atestado médico.

## **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - JORNADA DE TRABALHO 12X36**

Com base no Art. 7º, inciso XIII, Capítulo II da Constituição Federal, Art. 59-A e 611-A, ambos da CLT, fica facultado às Empresas, estabelecer a prorrogação e compensação de horário de trabalho no regime 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso.



## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO TRABALHO NOS DOMINGOS NOS SHOPPING CENTERS**

O trabalho nos domingos nos shoppings centers, independentemente da categoria, estabelecida a jornada máxima de 6 (seis) horas e sempre alternados (domingo sim, domingo não), assegurará ao empregado escalado o direito a um dia de folga na mesma semana, mais o pagamento da importância de **R\$ 53,00 (cinquenta e três reais)** a partir de 01.05.2019 por domingo laborado cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais, ou, no caso de não ser dada a folga compensatória na semana, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo do pagamento da importância supra discriminada.

**Parágrafo Primeiro** – Quando o domingo laborado coincidir com dias de feriado a empresa deverá manifestar o interesse na abertura e solicitar ACORDO COLETIVO DE TRABALHO junto ao Sindicato Profissional com anuência do Sindicato Patronal, e as horas laboradas serão remuneradas com adicional de 100%, ou ainda, poderá ser ajustada forma de compensação no mesmo acordo coletivo, diante da anuência dos sindicatos.

**Parágrafo Segundo** - A jornada nos Domingos será obrigatoriamente das **14h00 às 20h00**, exceto nos horários especiais e natalinos previstos nesta CCT, ou acordos coletivos estabelecidos entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, na forma do parágrafo 1º.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO TRABALHO EM FERIADOS NOS SHOPPING CENTERS**

Fica facultada a abertura das lojas comerciais dos Shopping Centers nos dias feriados, mediante acordo coletivo estabelecido entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, com exceção dos dias 01.05.2019 (DIA DO TRABALHO), 25.12.2019 (NATAL) e 01.01.2020 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) e, no 12.04.2020 (DOMINGO DE PÁSCOA). As empresas interessadas deverão procurar o sindicato profissional com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do caput será das 14:00 as 20:00h, exceto nos feriados que coincidirem com os sábados, quando será das 10h00 às 22h00, com a jornada de trabalho de no máximo 06h00 (seis horas).

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo o trabalho nos dias de feriados autorizados, estes não poderão ser objeto

de compensação, assegurado o direito à percepção integral das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo acordo coletivo firmado entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA JORNADA NOTURNA**

O trabalho prestado em horário noturno, compreendido entre às 22:00 horas e 5:00 horas, bem como sua prorrogação, caso a mesma venha a ocorrer, será remunerado com o adicional de **30%** (trinta por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS NAS REVENDAS DE AUTOMOTORES USADOS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições para a abertura e jornada de trabalho em domingo para empresas **revendedoras de veículos automotores usados**:

**Parágrafo Primeiro** – As referidas empresas poderão abrir seus estabelecimentos aos domingos no horário das 9h00min às 17h00min alternando o trabalho de seus empregados (domingo sim, domingo não), para fins de feirões especiais, mediante acordo coletivo com o Sindicato Laboral e Sindicato Patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os Sindicatos. O acordo firmado deverá conter o direito à folga compensatória (DSR) equivalente a um dia, além de, ajuda de custo no valor de **R\$ 160,00 (cento e sessenta reais)**, com destaque na folha de pagamento do mês respectivo, cujo valor tem natureza indenizatória, não gerando reflexos sobre as demais parcelas, seja a que título for.

**Parágrafo Segundo** – O acordo firmado junto ao Sindicato Laboral e Patronal descreverá a forma como será concedida a folga compensatória prevista no *caput* desta cláusula. Fica, ainda, facultado ao Sindicato Laboral a fiscalização, registrando a ocorrência em termo de constatação, com a identificação dos trabalhadores convocados.

**Parágrafo Terceiro** - É vedado a utilização da mão de obra do empregado nos feriados para às empresas revendedoras de veículos automotores usados, salvo quando autorizado mediante Acordo Coletivo de Trabalho firmado com o Sindicato laboral com anuência do Sindicato Patronal, nos moldes da cláusula vigésima nona.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRABALHO EM FERIADOS PARA O COMÉRCIO DE RUA**

Fica facultada a abertura das lojas comerciais de rua nos dias feriados, mediante acordo coletivo estabelecido entre empresa e sindicato profissional com anuência do sindicato patronal, com exceção dos dias 01.05.2019 (DIA DO TRABALHO), 25.12.2019 (NATAL) e 01.01.2020 (CONFRATERNIZAÇÃO UNIVERSAL) e, no 12.04.2020 (DOMINGO DE PÁSCOA). As empresas interessadas deverão procurar o sindicato profissional com antecedência de 05 (cinco) dias.

**Parágrafo Primeiro** – A jornada de trabalho nos feriados autorizados nos termos do *caput* poderá ocorrer até as 17h00 (dezesete horas), vedada a prorrogação.

**Parágrafo Segundo** – Ocorrendo o trabalho nos dias de feriados autorizados, estes não poderão ser objeto de compensação, assegurado o direito à percepção integral das horas trabalhadas acrescidas do adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, salvo negociado de forma diversa em acordo coletivo.

### **Prorrogação/Redução de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA O COMÉRCIO DE RUA**

É facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2019, com exclusão dos menores e obedece as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **2º de dezembro de 2019 a 2 de janeiro de 2020, conforme segue:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Dia 02 a 06.12.2019 – segunda à sexta-feira	Até às 20h00 horas
Dia 07.12.2019 – sábado	Até as 18 horas
Dia 08.12.2019 - domingo	Das 14h00 às 20h00 horas
Dia 09 a 13.12.2019 – segunda à sexta-feira	Até às 21h00 horas
Dia 14.12.2019 - sábado	Até as 18h00min
Dia 15.12.2019 - domingo	Das 14h00 às 20h00 horas
Dia 16 a 20.12.2019 – segunda à sexta-feira	Até às 22h00 horas
Dia 21.12.2019 - sábado	Até às 20h00min
Dia 22.12.2019 - domingo	Das 10h00min às 20h00 horas
Dia 23.12.2019 – segunda-feira	Até às 22h00 horas
Dia 24.12.2019 – terça-feira	Até às 14h00 horas
Dia 25.12.2019 – quarta	FECHADO
Dia 26 a 27.12.2019 – quinta e sexta-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 28.12.2019 – sábado	HORÁRIO NORMAL
Dia 29.12.2019 - domingo	FECHADO
Dia 30.12.2019 – segunda-feira	HORÁRIO NORMAL
Dia 31.12.2019 – terça-feira	FECHADO
Dia 01.01.2020 – quarta-feira	FECHADO
Dia 02.01.2020 – quinta-feira	HORÁRIO NORMAL

**Parágrafo Primeiro** - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2019** não poderá ser objeto de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo** – Somente através de acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral e com anuência do sindicato patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2020**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **do carnaval de 24 de fevereiro de 2020**.

**Parágrafo Quarto** – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais, após a segunda hora, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório e alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

**Parágrafo Sexto** - No dia 31 de dezembro de 2019 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, permanecendo o comércio de rua FECHADOS, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2019) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

**Parágrafo Sétimo** – O horário durante o Carnaval de **2020** do comércio de rua será o seguinte:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Dia 22.02.2020 – sábado	Horário Normal
Dia 23.02.2020 – domingo	FECHADO
Dia 24.02.2020 – segunda feira	FECHADO
Dia 25.02.2020 – terça feira	Horário Normal

**Parágrafo Oitavo** – As empresas poderão optar pela abertura das lojas na segunda feira de carnaval mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral com anuência do sindicato patronal; Caso a empresa decida por fechar poderá fazer a compensação do horário até 30.04.2020 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

**Parágrafo Nono** – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO NATALINO E CARNAVAL PARA OS SHOPPING CENTERS**

É facultado às empresas do comércio varejista de Joinville a prorrogarem o horário de trabalho de seus empregados no mês de dezembro/2019, com exclusão dos menores e obedecidos as normas dos artigos 59, 66 e 71, da CLT, no período compreendido de **2º de dezembro de 2019 a 2 de janeiro de 2020, conforme segue:**

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
<b>Dia 02.12.2019 a 07.12.2019</b>	<b>Horário normal</b>
<b>Dias 08.12.2019 – domingo</b>	<b>Das 10h00min às 20h00min</b>
<b>Dias 09 a 14.12.2019 – segunda-feira à sábado</b>	<b>Horário normal</b>
<b>Dia 15.12.2019 – domingo</b>	<b>Das 10h00min às 22h00min</b>
<b>Dia 16 a 21.12.2019 – segunda-feira à sábado</b>	<b>Horário normal</b>
<b>Dia 22.12.2019 – domingo</b>	<b>Das 10h00min às 22h00min</b>
<b>Dia 23.12.2019 – segunda-feira</b>	<b>Horário normal</b>
<b>Dia 24.12.2019 – terça-feira</b>	<b>Até as 16h00 horas</b>
<b>Dias 25.12.2019 – quarta-feira</b>	<b>LOJAS COMERCIAIS FECHADAS</b>
<b>Dias 26 a 30.12.2019</b>	<b>Horário normal</b>
<b>Dia 31.12.2019</b>	<b>LOJAS COMERCIAIS FECHADAS</b>
<b>Dia 01.01.2020</b>	<b>LOJAS COMERCIAIS FECHADAS</b>
<b>Dia 02.01.2020</b>	<b>Horário normal</b>

**Parágrafo Primeiro** - O trabalho prestado aos domingos no mês de **dezembro/2019** não poderá ser objeto

de compensação, ficando assegurado ao empregado o direito à percepção do período integral como hora extra, acrescido do adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo Segundo** – Somente através de acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral e com anuência do sindicato patronal, desde que quites com as respectivas tesourarias de ambos os sindicatos, as horas extraordinárias laboradas no período natalino poderão ser compensadas com folgas em outros dias, cujas compensações não poderão exceder a data de **30/04/2020**. Não ocorrendo a compensação, as horas extras deverão ser quitadas em folha de pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Independentemente do pactuado no parágrafo segundo acima, parte das horas extraordinárias laboradas no período natalino, com exceção dos domingos, poderão ser automaticamente compensadas com as horas não trabalhadas no dia **do carnaval de 24 de fevereiro de 2020**.

**Parágrafo Quarto** – As empresas pagarão para cada empregado, que se encontrar em regime de horas extras especiais, à título de refeição, o valor de **R\$ 16,00 (dezesesseis reais)**, ou facultativamente, poderão fornecer um ticket-alimentação, convênio com restaurante para fornecimento da referida refeição, ou fornecer refeitório com alimentação, respeitando-se o intervalo intrajornada do empregado durante o dia de trabalho.

**Parágrafo Quinto** – Aos empregados que trabalharem domingos será fornecido o respectivo Vale Transporte.

**Parágrafo Sexto** - No dia 31 de dezembro de 2019 será concedida folga a todos os empregados sem prejuízo salarial, permanecendo os shoppings FECHADOS, compreendendo todas as lojas integrantes da categoria, sem exigência de compensação de horas. O empregado que nesta data (31.12.2019) se encontrar em gozo de férias, abrangendo o referido dia, fará jus ao acréscimo de mais um dia nas mesmas férias.

**Parágrafo Sétimo** – O horário durante o Carnaval de **2020** dos shopping centers será o seguinte:

<b>DIAS</b>	<b>HORÁRIOS</b>
Dia 22.03.2020 – sexta feira	Horário Normal
Dia 23.02.2020 - domingo	Horário Normal
Dia 24.02.2020 – segunda feira	FECHADO
Dia 25.02.2020 – terça feira	Horário Normal

**Parágrafo Oitavo** – As empresas poderão optar pela abertura das lojas na segunda feira de carnaval mediante acordo coletivo de trabalho, a ser firmado com o sindicato laboral com anuência do sindicato patronal; Caso a empresa decida por fechar poderá fazer a compensação do horário até 30.04.2020 ou utilizar o dia para compensar as horas diretas do horário natalino.

**Parágrafo Nono** – Fica assegurado ao empregado escalado para o trabalho durante o domingo de carnaval, o direito a um dia de folga na mesma semana, além do pagamento da importância de **R\$ 63,00 (sessenta e três reais)**, cuja natureza é indenizatória não gerando reflexos sobre as demais parcelas salariais. No caso de não ser dada a folga compensatória na semana, as horas laboradas serão remuneradas com o adicional de 100% (cem por cento), sem prejuízo da importância mencionada.

**Parágrafo Décimo** – Os empregados que rescindirem o contrato de trabalho por qualquer motivo antes das compensações contidas nessa cláusula, receberão as horas extras com o adicional convencional na rescisão.

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO-SÁBADOS**

Fica estabelecido que as empresas, visando o não trabalho aos sábados, poderão compensar as horas daquele dia acrescentando na jornada diária dos demais dias da semana, além das 8 (oito) horas normais, sem que este acréscimo seja considerado como jornada extraordinária, observando-se que, se o sábado compensado na semana for feriado, estas horas compensadas deverão ser pagas como extras com o adicional de 100% (cem por cento).

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DAS LOJAS COMERCIAIS LOCALIZADAS EM SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS**

As lojas comerciais localizadas em supermercados e hipermercados são representadas pelo Sindicato do comércio varejista de Joinville e região e seus trabalhadores são representados pelo Sindicato dos empregados no comércio de Joinville, devendo todas as referidas empresas cumprirem ao que dispõe a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo Único** – Para fins de funcionamento a empresa localizada nas dependências ou áreas de serviços dos supermercados e hipermercados poderão se equiparar ao horário de funcionamento dos shopping centers, cumprindo, inclusive, as regras específicas nessa convenção para os shopping centers.

### **Intervalos para Descanso**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - INTERVALO PARA LANCHES**

Os intervalos de 15 (quinze) minutos para lanche serão computados como tempo de serviço na jornada diária do empregado, desde que a jornada normal de trabalho, adotada pela Empresa, tenha períodos superiores a 04 (quatro) horas.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DA AMAMENTAÇÃO**

Os intervalos para amamentação previstos no artigo 396 da CLT, no período de 6 (seis) meses, poderão ser estabelecidos no intervalo da jornada, a critério da empregada-mãe, em comum acordo com a empresa.

### **Controle da Jornada**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO**

É obrigatória a anotação da hora de entrada e saída, em registro mecânico ou não, para os estabelecimentos com 05 (cinco) ou mais empregados, para o efetivo controle da jornada de trabalho.

**Parágrafo primeiro** – Fica acertado que o espaço de tempo registrado em cartão de ponto igual ou inferior a 10 (dez) minutos, imediatamente anteriores ou posteriores ao início e ao término da jornada normal de trabalho, não será considerado como efetivamente trabalhado, para qualquer fim, inclusive intervalos intrajornada.

**Parágrafo segundo** – Os empregadores poderão adotar sistemas alternativos eletrônicos de controle da jornada de trabalho, na forma prescrita na Portaria n. 373 de 25 de fevereiro de 2011 do MTE.

### **Faltas**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas do Sindicato Profissional serão aceitos pelas empresas, desde que a entidade mantenha convênio com a Previdência Social.



## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ABONO DE FALTA AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO**

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares coincidentes com a jornada de trabalho desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizado legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com antecedência mínima de 72:00 horas (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FALTAS JUSTIFICADAS**

Serão consideradas faltas justificadas ao serviço, desde que devidamente comprovadas, sem prejuízo remuneratório, as ausências do empregado, nas seguintes condições:

- a) Por 1 (um) dia, no caso de internação hospitalar da esposa(o) ou filho(a);
- b) Por 2 (dois) dias seguidos, no caso de falecimento do(a) sogro(a) e irmão(ã);
- c) Por 3 (três) dias consecutivos no caso de falecimento do cônjuge, pai, mãe ou filho(a).

### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA À MÃE, PAI OU REPRESENTANTE LEGAL COMERCÍARIO**

A mãe comerciária terá abono de falta no caso de necessidade de consulta médica por filho de até 14 (catorze) anos de idade ou invalidez permanente, mediante a comprovação por declaração médica, até o limite máximo de 07 (sete) dias, consecutivos ou não, por semestre.

Parágrafo Único: Na ausência da mãe, a garantia acima se estende ao pai comerciário e, quando na ausência de ambos, ao representante legal do menor.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INÍCIO E PAGAMENTO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS**

O aviso de férias deverá ser comunicado ao empregado com 30 (trinta) dias de antecedência e seu início não poderá coincidir com domingos, feriados ou dias compensados. O pagamento da remuneração das férias e, se for o caso, do abono pecuniário, serão efetuados até 2 (dois) dias antes do início do gozo do período das férias.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Equipamentos de Proteção Individual**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - FORNECIMENTO GRATUITO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO**

A empresa que exigir o uso de vestimenta, uniformes ou calçados especiais deverá fornecê-lo sem ônus para o empregado até o limite de duas peças a cada 06 (seis) meses, se existir a necessidade. No caso de empregado que execute seu serviço utilizando veículo motor, esta se obriga a fornecer os equipamentos de proteção necessários ao desempenho de suas funções.

**Parágrafo Único** - As vestimentas de uniforme, calçados especiais e equipamentos de proteção, deverão ser regulamentadas pela empresa quanto ao uso, restrições e conservação.

### **Exames Médicos**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO DEMISSIONAL**

A empresa enquadrada em grau de risco 1 e 2 estará desobrigada da exigibilidade do exame demissional a partir da vigência desta CCT, pelo prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, conforme previsto na legislação específica.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAIS**

Os dirigentes sindicais da entidade profissional serão liberados pelas empresas para comparecimento em Assembleias, Congressos e Reuniões sindicais, até o máximo de vinte (20) dias por ano, em períodos nunca superiores a 05 (cinco) dias consecutivos, sem prejuízo de suas remunerações.

### **Contribuições Sindicais**

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - MENSALIDADE SINDICAL

Os empregadores descontarão do salário dos empregados **sindicalizados** as mensalidades sociais devidas por estes ao Sindicato, conforme determina o artigo 545 da CLT, porquanto tal autorização já consta da ficha de proposta de sócio. A relação respectiva a ser descontada será apresentada, mensalmente, pelo Sindicato Profissional até o dia 20 (vinte) do mês, devendo a Empresa repassar os valores descontados dos empregados até o 10<sup>a</sup> (décimo) dia do mês subsequente ao Sindicato Profissional.

## CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL

De acordo com o artigo 8º, incisos, II, III e IV da Constituição Federal, artigo 513 alínea “e” da CLT, Nota Técnica do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE nº 02/2018/GAB/SRT de 16/03/2018, além da Nota Técnica nº 01, 02/2018 e 03/2019 do MPT – Ministério Público do Trabalho Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – CONALIS, e Enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA, além da Ementa do XIX Congresso Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Comissão 03, Ordem 18, e recente homologação no TST (22/05/2018) PMPP nº 1000191-76.2018.5.00.0000 e também em cumprimento ao que foi estabelecido na Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada em 9 de abril de 2019 como fonte de anuência prévia e expressa dos trabalhadores preenchendo assim, a exigência prevista na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017 e tendo em vista que os benefícios conquistados são direitos de toda categoria, as empresas descontarão de todos os seus empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, sócios e não sócios, a título de custeio sindical, a importância de **R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de dezembro de 2019, R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de fevereiro de 2020 e R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) da remuneração dos mesmos no mês de abril de 2020** a título de CONTRIBUIÇÃO PROFISSIONAL, inclusive em caso de prorrogação desta CCT, recolhendo as respectivas importâncias em guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região, até o dia 10 do mês subsequente a cada desconto, quais sejam, **10 de janeiro/20, 10 de março/20 e 10 de maio/20** de cada ano.

Parágrafo Primeiro - O empregado poderá opor-se ao desconto da contribuição profissional, devendo para isto manifestar seu desejo junto ao Sindicato dos Empregados no Comércio de Joinville e Região no prazo 12 (doze) dias contados da divulgação da presente convenção.

Parágrafo Segundo - As empresas enviarão ao Sindicato Profissional, até o dia 30 ao mês subsequente ao do desconto, a relação dos empregados contribuintes.

Parágrafo Terceiro - O recolhimento da contribuição profissional efetuado fora dos prazos referidos nesta cláusula, será acrescido da multa de 10% (dez por cento), nos 30 (trinta) primeiros dias, com o adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária, ficando, nesse caso, o infrator, isento de outra penalidade.

Parágrafo Quarto - Esclarecem os sindicatos convenientes que a deliberação assemblear dos trabalhadores, fato gerador do desconto, é ato unilateral de vontade da categoria laboral, não tendo o sindicato patronal e as empresas qualquer ingerência na referida deliberação, sendo os empregadores meros agentes de repasses, portanto, não poderão ser responsabilizadas ou prejudicadas, respondendo o sindicato laboral por eventuais ações judiciais referente ao pedido de devolução de valores aos empregados.

## **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - NEGOCIAL**

Com base no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal e o artigo 513, letras “b” e “e” da CLT e Assembleia Geral realizada **no dia 26 de abril de 2019**, todas as empresas integrantes da categoria econômica abrangidas pela Convenção Coletiva, **independente do regime tributário, porte da empresa ou número de empregados**, recolherão ao Sindicato Patronal o equivalente a 04% (quatro por cento) do total da folha de pagamento do mês de **Junho/2019**, cujo valor mínimo será de **R\$ 235,00 e máximo de R\$ 3.700,00**, por estabelecimento, a título de CONTRIBUIÇÃO PATRONAL em virtude das negociações coletivas de trabalho.

**Parágrafo Primeiro** - A contribuição deverá ser recolhida **até o dia 10/12/2019**, sendo que o recolhimento com atraso será atualizado monetariamente com juros de 1% (um por cento) ao mês, além da multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor atualizado.

**Parágrafo Segundo** – O recolhimento deverá ser procedido através de boleto bancário fornecido pelo sindicato competente, na rede bancária.

**Parágrafo Terceiro** – As empresas que não possuem empregados ou que não apresentem faturamento durante o período desta convenção coletiva, deverão recolher o valor mínimo de **R\$ 235,00**.

**Parágrafo Quarto** – A contribuição é devida por todas as empresas pertencentes à categoria, **independente do respectivo enquadramento tributário ou fiscal**.

**Parágrafo Quinto** – As empresas abrangidas pelas negociações coletivas, mediante delegação ou

assinatura dos instrumentos coletivos de forma conjunta pela respectiva entidade representante ou que aderirem através da formalização de outros instrumentos coletivos, também recolherão a contribuição assistencial ao Sindicato do Comércio Varejista de Joinville e Região.

## **Disposições Gerais**

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES**

Fica estipulada a multa de 75% do Salário Normativo em vigor, correspondente à cláusula 3ª, "a", por infração e por empregado, em caso de descumprimento das obrigações relativas às cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, revertendo o valor correspondente para os prejudicados, revertendo-se 50% em favor do empregado prejudicado, 25% em favor do sindicato profissional e 25% em favor do sindicato patronal.

## **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias, todas rubricadas e a última folha assinada pelas partes, estando a mesma protocolizada no MTE e registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Joinville, Estado de Santa Catarina, conforme Instrução Normativa nº 06, de 06.08.2007, da Secretaria de Relações do Trabalho.

**Joinville, SC, 19 de novembro de 2019.**

**WALDEMAR SCHULZ JUNIOR**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE JOINVILLE**

**JOSE RAULINO ESBITESKOSKI**

Presidente

**SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE JOINVILLE E REGIAO**

## **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

[Anexo \(PDF\)](#)